



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA : ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

L E I Nº 335, DE 08 DE MAIO DE 1.984.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS) AOS DEFICIENTES FÍSICOS COMPROVADAMENTE POBRES, QUE EXERÇAM ATIVIDADES ENQUADRADAS NESTA TRIBUTAÇÃO.

O cidadão GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, previsto no Título I, Capítulo III, Seção I, artigo 29, da Lei Municipal nº 212/76, (Código Tributário Municipal), aos deficientes físicos comprovadamente pobres, que exerçam atividades compreendidas nesse enquadramento, no território do município.

Parágrafo 1º - Somente será concedida tal isenção após comprovar-se que o contribuinte está realmente incapacitado de arcar com os ônus do tributo; e, ainda, mediante exibição de atestado firmado por três médicos, comprovando a deficiência física.

Parágrafo 2º - É vedado o uso dessa isenção por qualquer outra pessoa além do próprio deficiente, , mesmo em nome deste.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERALDO VERNIANO
Prefeito



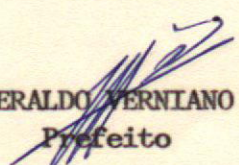
PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA : ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

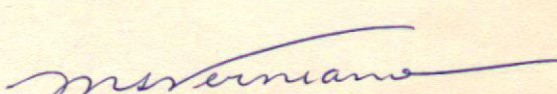
Fôlhas - 02 -

D E S P A C H O:

Sanciono a presente Lei sem restrições.


GERALDO VERNIANO
Prefeito

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de
conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.


MERCEDES SERATA VERNIANO
Secretária de Administração



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/84, DE 21-02-84.

02
my

Íntegro Presidente:

Acolhendo louvável e meritória sugestão de Vossa Excelência, espasada verbalmente, cumpre-nos a elevada honra e grato prazer de submeter à apreciação desse venerável Parlamento Municipal, o Projeto de Lei nº 004/84, desta data, que dispõe so bre ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS de qualquer natureza (ISS) aos deficientes físicos comprovadamente pobres, que exerçam atividades incidentes nos dispositivos do Título I, Capítulo III, Seção I, artigo 29 da Lei Municipal nº 212/76 (Código Tributário do Município).

É pública e notória a existência de deficientes físicos em Jaciara, como sói ocorrer, infelizmente, em quase to do o planeta. Entretanto, dentre eles, destacam-se alguns em con dições de exercitar trabalhos compatíveis com seu estado e, o fa zem, às vezes, com maior habilidade e perfeição que pessoas sa-/ dias.

Efetivamente, representam número pouco acentua- do; porém, dignas dos melhores encômios as pessoas que assim ' agem. Merecem, portanto, nosso apoio, nossa colaboração e nossos elogios.

No decorrer do ano de 1.983, acatando indicação da esforçada Vereadora Isabel Maria de Arruda, encaminhamos a esse Legislativo o Projeto de Lei nº 004/83, dispondo sobre Isen ção da Taxa de Licença a deficientes físicos comprovadamente po- bres. A mensagem recebeu boa acolhida; foi bem interpretada e ' transformou-se na Lei nº 313, de 21-06-83.

Imbuídos do mesmo e permanente ideal de bem ser vir à comunidade, procurando oferecer o melhor que podemos, é que retornamos humildemente à presença de Vossa Excelência e conceitua



PREFEITO GERALDO VERNIANO

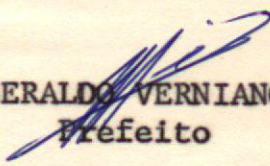
JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Fôlhas - 02 -

03
muy

dos edís para, com fulcro no artigo 29, ítem III, alínea "a", da Lei Orgânica dos Municípios, propôr isenção do ISS aos deficientes físicos comprovadamente pobres, transformando em Lei o Projeto que esta acompanha.

Aproveitamos a oportunidade para reafirmar-lhe nossos protestos de estima e consideração.


GERALDO VERNIANO
Prefeito

EXMO. SR.

DR. CARLON VILELA BORGES

DD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

N E S T A



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 004/84, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1.984.

04
mwh

Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) aos deficientes físicos com provadamente pobres, que exerçam atividades enquadradas nessa tributação.

O cidadão GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, previsto no Título I, Capítulo III, Seção I, artigo 29, da Lei Municipal nº 212/76, (Código Tributário Municipal), aos deficientes físicos comprovadamente pobres, que exerçam atividades compreendidas nesse enquadramento, no território do município.

Parágrafo 1º - Somente será concedida tal isenção após comprovar-se que o contribuinte está realmente incapacitado de arcar com os ônus do tributo; e, ainda, mediante exibição de atestado firmado por três médicos, comprovando a deficiência física.

Parágrafo 2º - É vedado o uso dessa isenção por qualquer outra pessoa além do próprio deficiente, mesmo em nome deste.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 21 de fevereiro de 1.984.

GERALDO VERNIANO
Prefeito



Examinado à bonina
de fustes, Cerrado e Fim
R. Ordineira
Joc. MT, 02 de maio de 1984



1ª Diretoria

Ob Voto contrário: Vicente de Paula J. J. Filho

Voto favorável: Jos. Alberto Ferreira
Albino Dias de Souza
Jori Pires de Azevedo
Israel M. de Almeida
Francisco Benigno Neto
Belisário Oliveira
Raimundo Francisco de Souza
Edson Nunes

R. Ordineira

Joc. MT, 27/04/84



2ª Diretoria

Ob Voto contrário: Vicente de Paula J. J. Filho

Voto favorável: Jos. Alberto Ferreira
Albino Dias de Souza
Jori Pires de Azevedo
Israel M. de Almeida
Francisco Benigno Neto
Belisário Oliveira
Raimundo Francisco de Souza
Edson Nunes

R. Ordineira

Joc. MT, 04/05/84





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 04/84.

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Dispõe sobre Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS), aos Deficientes Físicos comprovadamente Pobre, que exerçam atividades enquadrados nessa tributação.

CONCLUSÃO:

Muito dignificante a atitude do senhor - Chefe do Executivo, quando tomou a iniciativa de conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza aos deficientes físicos.

Louvável a sua intenção, pois é o deficiente físico merecedor da ajuda que ora se propõe.

Contudo, apesar da grandeza de fraternidade que norteia o presente projeto, somos obrigado a exarar nosso parecer CONTRÁRIO a sua tramitação, por ferir frontalmente preceito constitucional que prescreve:

ART. 153 § 1º.

"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas..."

Assim, não pode haver descriminação na Isenção do ISS. Se aprovarmos o projeto, teremos que aprovar um outro projeto que isente todos os cidadãos Jaciarense, sem distinção, pois todos são iguais perante a Lei.

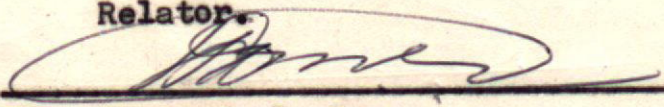
É o nosso parecer.

SALA DAS SESSÕES.

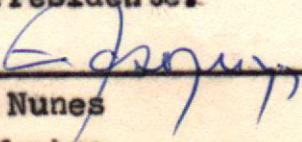
Jaciara, 05/março/1984.


João Borges Filho

Relator.


Vicente de Paula Gomes

Presidente.


Edson Nunes

Membro





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA



PROJETO DE LEI Nº 04/84

AUTOR : EXECUTIVO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei recebeu Parecer ' contrário da Comissão de Justiça, Economia e Finanças, única Comissão a que foi distribuído.

O Parecer da Comissão foi submetido à apreciação do Plenário na Sessão Ordinária do dia 06 do corrente mês o qual foi aprovado por unanimidade.

Jaciara, 09 de abril de 1.984

Luiz Maurício Barbosa Bonvini
SEC. GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA



PROJETO DE LEI Nº 04/84

AUTOR : Executivo Municipal

ASSUNTO : " Dispõe sobre isenção do imposto sobre serviços de qual
quer natureza (ISS) aos deficientes físicos comprovadamen
te pobre, que exerçam atividades enquadradas nessa Tribu
tação."

Realmente dispõe o artigo 58 do Regimento In -
terno desta Casa de Leis que " O projeto de Lei que receber pare -
cer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que foi /
distribuída, será tido como rejeitado."

Mas, analisando atentamente o caso "sub-Judice"
verificados que o dispositivo não se aplica aos Projetos oriundos
do Prefeito, os quais serão sempre submetidos à deliberação do Plê
nário como prescreve o artigo 33 - parágrafo único, da Lei 3.770 /
de 14 de setembro de 1.976.

Assim, determino que o referido Projeto seja /
submetido à DELIBERAÇÃO desta Câmara na próxima Sessão Ordinária.

Jaciara, 09 de abril de 1.984

Dr. Carlon Vilela Borges
PRESIDENTE